



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 30 JAN 1988, Ob

1957/79

CEE  
NO DE REVISÃO  
29/1/88 endoga

PROCESSO CEE Nº  
INTERESSADA:  
LOCALIDADE:

Escola de 2º Grau "D. Pedro II  
Araçatuba

ASSUNTO:

1ª, semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE:

Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CENE - CEE Nº

27 / 88

~~CEE~~ - APROVADA EM

27 / 01 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos da análise e deliberação sobre as planilhas de custo da entidade, referentes ao 1º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise das planilhas de custo e dos indicadores econômico-financeiros demonstra que a requerente aplicou percentuais de reajuste superiores aos permitidos pela Deliberação CEE nº 17/87.

Não houve pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3. CONCLUSÃO: Buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL DAS PLANILHAS DE CUSTO apresentadas pelo estabelecimento de ensino, podendo o mesmo cobrar, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

- 1º Grau - supletivo - cz\$ 5.207,00
- 2º Grau - " - cz\$ 6.208,40
- Técnico Cont. - cz\$ 3.397,00

Quanto às mensalidades do 2º semestre de 1987, a entidade poderá, de conformidade com a Deliberação CEE nº 20/87, aplicar os preços máximos a seguir discriminados:

1º Grau - supletivo

- julho/agosto - cz\$ 1.241,96
- setembro - cz\$ 1.300,01
- outubro - cz\$ 1.391,01
- novembro - cz\$ 1.488,38
- dezembro - cz\$ 1.666,99

2º Grau - supletivo

- julho/agosto - cz\$ 1.448,62
- setembro - cz\$ 1.550,02
- outubro - cz\$ 1.658,52
- novembro - cz\$ 1.774,62
- dezembro - cz\$ 1.987,57

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Técnico em Contabilidade

julho/agosto	-	cz\$	792,64
setembro	-	cz\$	848,12
outubro	-	cz\$	907,49
novembro	-	cz\$	971,01
dezembro	-	cz\$	1.087,53

Quanto a eventuais importâncias cobradas a maior, as mesmas deverão ser devolvidas ao corpo discente ou compensadas nas parcelas vincendas, dentro do que estabelecem a Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e a Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre.

CENE 22/1/88

a) GERALDO MUGAYAR  
RELATOR*ff...*DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente